

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E FINANÇAS**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

Art. 1º O curso de graduação em Controladoria e Finanças da UFMG funcionará no turno matutino, de acordo com os termos da Resolução CEPE 07/2023, de 26/10/2023.

§ 1º É permitida a oferta de atividades acadêmicas curriculares AACs⁷ optativas em horário diferente do turno matutino, desde que seja assegurada a oferta de AACs optativas no turno matutino suficiente para cumprimento da carga horária optativa prevista para cada período curricular.

§ 2º As AACs do tipo estágio, de trabalho de campo, as atividades acadêmicas complementares e aquelas que integram a Formação em Extensão Universitária poderão ser realizadas em horário distinto⁸ do previsto pelo turno de funcionamento do curso, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º O curso de graduação em Controladoria e Finanças da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Controladoria e Finanças de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Controladoria e Finanças da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Núcleo Específico /Núcleo Geral

II – Núcleo Específico /Núcleo Geral/ Núcleo Complementar

III – Núcleo Específico /Núcleo Geral/ Núcleo Avançado

⁷ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 07/2023

⁸ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 07/2023

§ 1º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 2º O núcleo específico é constituído por atividades acadêmicas curriculares obrigatórias e optativas pertencentes à estrutura curricular do curso de Controladoria e Finanças.

§ 3º O núcleo geral é constituído por atividades acadêmicas curriculares que abordem temas de amplo interesse, dentre aquelas que ofertarem vagas a estudantes de todos os cursos da UFMG.

§ 4º O núcleo complementar é constituído por conjuntos articulados de atividades acadêmicas curriculares pertencentes a diferentes áreas do conhecimento do campo de Controladoria e Finanças, e pode ser integralizado através da formação complementar aberta ou formações transversais.

§ 5º O núcleo avançado é constituído por atividades acadêmicas curriculares integrantes de currículos de cursos de pós-graduação que ofertarem vagas a estudantes dos cursos de graduação.

Art. 4º O curso de Controladoria e Finanças é presencial, exigindo do estudante a presença física em todas as atividades didáticas obrigatórias, exceto para as disciplinas em formato de ensino à distância (EAD).

Art. 5º É permitida aos estudantes a escolha de seu percurso curricular.

Parágrafo único. A escolha do percurso poderá ser solicitada pelo estudante a partir do 3º período do curso.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ABERTA E DO NÚCLEO AVANÇADO

Art. 6º A Formação Complementar Aberta será composta por atividades acadêmicas curriculares cursadas em outros cursos de graduação da UFMG e não previstas na matriz curricular do curso de Controladoria e Finanças, que propiciem ao aluno ampliar a sua formação em qualquer campo do conhecimento, com base em seu interesse individual e em afinidade com o curso de Controladoria e Finanças.

Art. 7º A mudança para o percurso curricular que contemple o núcleo complementar deverá observar o critério de integralização descrito no artigo 5º e ser solicitada ao Colegiado do curso, acompanhada da seguinte documentação:

I – Requerimento de Formação Complementar Aberta, que deve conter plano de atividades totalizando, no mínimo, 300 horas (20 créditos) ou mais, não podendo tais atividades pertencer ao núcleo específico do curso;

Parágrafo único. Recomenda-se a anuência de professor do quadro efetivo da UFMG disposto a orientar o aluno no percurso de Formação Complementar.

Art. 8º As propostas de Formação Complementar Aberta deverão ser examinadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Controladoria e Finanças.

Art. 9º Para escolha de um percurso que preveja um núcleo avançado, devem ser observados os seguintes critérios, além daquele listado no Artigo 5º:

I – O estudante deverá encaminhar o requerimento para o Colegiado de Controladoria e Finanças, que deverá avaliar se a proposta trata de tema correlato à área de Controladoria e Finanças;

II – Após aprovação, o estudante deverá solicitar a matrícula no Colegiado de Pós-Graduação;

III – A gestão de vagas nas atividades de pós-graduação será realizada pelo próprio Colegiado de Pós-Graduação;

IV – Após a aprovação na atividade, o estudante deverá solicitar junto ao Colegiado de Graduação a integralização de carga horária relativa ao núcleo avançado;

V – A atividade poderá ser realizada em qualquer programa de pós-graduação da UFMG, desde que observada a afinidade com o campo de saber de Controladoria e Finanças.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR OPTATIVO, TRABALHO FINAL DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10º Observadas as determinações da Lei ⁹que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Controladoria e Finanças deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I - Para a formalização do estágio curricular optativo, o estudante deverá protocolar o mesmo junto ao setor de estágios no CEGRAD/FACE, antes do início do estágio.

⁹ Lei No 11.788, de 25/09/2008.

¹⁰ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009

§ 1º Após a aprovação do estágio, será designado um professor orientador vinculado aos Departamentos de Ciências Administrativas ou de Ciências Contábeis, que realizará o acompanhamento do estagiário e analisará seus relatórios de estágio.

§ 2º A integralização se dará conforme os critérios de Vivência Profissional Complementar descritos no Art. 12º deste regulamento.

Art. 11º O Trabalho de Conclusão de Curso, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de graduação em Controladoria e Finanças. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I - A elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia tem por objetivo propiciar um conjunto de atividades supervisionadas obrigatórias e permitir o aprofundamento técnico-científico dos graduandos. O TCC é parte integrante do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças em todos os seus percursos.

II - Para a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o aluno deverá se matricular na disciplina “Prática de Pesquisa (Monografia)”, que envolverá o desenvolvimento e a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A matrícula em “Prática de Pesquisa (Monografia)” tem como pré-requisito a aprovação prévia em “Metodologia de Pesquisa e Projeto de Monografia”.

III - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente pelo aluno e este deverá ser orientado por um professor do quadro da UFMG, preferencialmente, dos Departamentos de Ciências Administrativas ou de Ciências Contábeis da UFMG.

IV - O TCC deverá seguir o rigor do método científico para fins de elaboração, desenvolvimento e conclusão de um trabalho de natureza teórica/conceitual ou de caráter aplicado, enfatizando, neste último caso, a análise e/ou resolução de problemas que envolvam a aplicação prática de conhecimentos apreendidos ao longo do curso.

V - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser avaliado por uma banca composta por três avaliadores, sendo pelo menos dois membros pertencentes ao quadro de professores. É obrigatória a presença na banca do professor orientador.

VI - Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças analisar e emitir parecer, em primeira instância, relativamente a recursos ou demandas que exijam a revisão do processo de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

VII- As normas básicas da disciplina Prática de Pesquisa (Monografia), deve observar as seguintes regras:

§ 1º - DA COORDENAÇÃO DA DISCIPLINA “MONOGRAFIA”: o (a) professor (a) designado (a) para a disciplina será considerado (a) como o (a) Coordenador (a) da Monografia de

Graduação (CMG) e fará com que a disciplina siga as regras aqui estabelecidas, conforme normas e procedimentos acadêmicos da UFMG. Esta coordenação ficará incumbida da comunicação com os professores orientadores e alunos, controle de trabalhos intermediários, preparação de material didático, indicação e coordenação das avaliações, entre outros procedimentos auxiliares para o bom andamento da disciplina.

Parágrafo único - A CMG deverá ter o apoio da Secretaria do Departamento de Ciências Contábeis para seu funcionamento.

§ 2º - DOS PROFESSORES ORIENTADORES: Conforme as normas vigentes, e tendo em vista a necessidade de coordenar a distribuição de encargos didáticos, a designação dos professores orientadores será da competência das Chefias dos Departamentos de Ciências Contábeis e Ciências Administrativas.

a - Os professores orientadores deverão ser preferencialmente dos Departamentos de Ciências Contábeis e Ciências Administrativas.

b - A CMG deverá apresentar um plano com professores orientadores e temas de interesse de orientação, tema esse validado pelo próprio professor, a ser apresentado aos alunos para que esses possam definir e buscar o aceite de orientação com os professores, de acordo com o cronograma fixado pela CMG.

c - A designação dos professores orientadores será realizada pelas chefias dos Departamentos de Ciências Contábeis e Ciências Administrativas quando o discente estiver cursando a disciplina “Metodologia de Pesquisa e Projeto de Monografia”, mediante documento enviado às Chefias dos Departamentos pelo professor da disciplina “Metodologia de Pesquisa e Projeto de Monografia”, indicando os nomes dos professores e de seus respectivos orientandos para que se formalize a designação.

§ 3º - DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA: Por monografia de graduação entende-se um trabalho individual que evidencie a capacidade por parte do aluno de definir um problema de pesquisa empírico ou teórico na área de Controladoria e Finanças, realizar uma revisão da literatura pertinente, levantar dados, utilizar a informação levantada em função do problema definido e chegar a alguma conclusão, mesmo parcial ou provisória.

a - A monografia deve ter no mínimo 30 e no máximo 50 (cinquenta) páginas, excluindo anexos. Estes limites devem ser respeitados, cabendo aos professores orientadores garantir a sua observância. Sempre que o trabalho apresentado não atender ao limite aqui fixado, deve-se anexar documento “de acordo” do professor orientador e da CMG.

b - Os trabalhos devem ser digitados em papel branco formato A4 (210 X 229 mm), em uma só face da folha. As folhas devem apresentar margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm. Todo o texto deve ser digitado com 1,5 cm de espaço entre linhas, incluindo os títulos das seções primárias (capítulos) e das subseções. As citações

longas, as notas de rodapé, as referências e o resumo em língua vernácula devem ser digitadas com espaço simples. Recomenda-se para a digitação, a utilização de fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12 para o texto e 10 para citações longas e notas de rodapé. O trabalho deverá obedecer preferencialmente às normas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para sua apresentação e normalização. Sugere-se utilizar adicionalmente as “Diretrizes para Normalização dos trabalhos acadêmicos apresentados na FACE/UFMG”.

c - A monografia, fruto do projeto de pesquisa do aluno deverá ser INÉDITA. Parágrafo único - Por INÉDITA entende-se que sejam trabalhos que não foram publicados em *journals*, periódicos, livros, capítulos de livros, fontes eletrônicas, ou seja, trabalhos em meios de publicação definitiva. Desta forma é permitido que a monografia a ser apresentada seja resultado de continuidade de pesquisas realizadas, publicadas em anais de congresso, simpósios, encontros ou outros eventos de caráter provisório e divulgadas pelo aluno e/ou pelo aluno acompanhado de seu orientador, em autoria e/ou co-autoria, ficando vetado, pesquisas com a participação de terceiros ou provenientes de grupos de pesquisas envolvendo mais pessoas, além do próprio aluno e seu orientador. Todavia, quando o trabalho for proveniente de continuidade de pesquisas anteriores, o aluno deve comunicar formalmente, com a ciência do orientador, a CMG.

§ 4º - DAS ATIVIDADES RELACIONADAS: Embora a carga horária da disciplina não envolva aulas presenciais, a CMG poderá convocar os alunos para conferências ou reuniões para tratar de assuntos de interesse geral dos alunos matriculados em “Monografia”.

Parágrafo único - Professores orientadores e alunos deverão comunicar à CMG, telefones e horários para contato durante a semana.

§ 5º - DOS RELATÓRIOS: A CMG estabelecerá semestralmente um cronograma de trabalhos, a ser cumprido por todos os alunos matriculados em “Monografia”. Esses trabalhos, a serem apresentados por escrito, para avaliação pelo professor orientador, consistirão nos seguintes textos, com os respectivos pontos distribuídos em cada etapa:

Etapas Intermediárias:

Etapa 1: Título, introdução, fundamentação teórica, metodologia e referências - 10 pontos;

Etapa 2: Resultados e discussões, conclusões e referências - 10 pontos;

Etapas finais:

Etapa 3: Entregar a versão impressa e/ou digital final da monografia (ou seja, trabalho completo) para avaliação do relatório de pesquisa, a qual será realizada por uma banca composta por três avaliadores, sendo pelo menos dois membros pertencentes ao quadro de professores da UFMG - 40 pontos;

Etapa 4: Realizar a defesa oral da versão final da monografia perante a banca definida para a Etapa 3 – 40 pontos.

a - No início de cada semestre letivo, a CMG comunicará aos alunos e professores orientadores, através de ofício, as datas-limite para entrega dos textos nas quatro etapas.

b - No início de cada semestre letivo, a CMG comunicará aos alunos e professores avaliadores, através de ofício, qual será a semana da apresentação, solicitando prioridade da atividade frente às demais atividades acadêmicas.

c - Os trabalhos referentes às etapas intermediárias deverão ser entregues pelos alunos com o “de acordo” do professor orientador, juntamente com a nota do orientador para a referida etapa, no local indicado pela CMG, dentro dos prazos fixados. Vencido um prazo, e não tendo sido entregue o trabalho de algum aluno, este ficará automaticamente com nota 0 (zero) nessa etapa de trabalho, para registro no Diário de Classe.

d - O registro no Diário de Classe Eletrônico e divulgação das notas das etapas finais 3 e 4, só ocorrerão após a apresentação e apreciação do orientador e da banca, exceto nos casos considerados no § 10º, parágrafo único.

§ 6º - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO FORMAL: A versão final do trabalho deverá ser entregue pelo aluno aos membros da banca e à CMG na data fixada no cronograma preparado pela CMG para o corrente semestre. Só serão aceitos trabalhos digitados, sujeitos aos limites e formatos estabelecidos no § 3º.

§ 7º - DO NÚMERO DE ORIENTAÇÕES: Cada professor vinculado aos Departamentos de Ciências Contábeis e de Ciências Administrativas poderá vir a orientar até cinco trabalhos de monografia e/ou estágio supervisionando, quando for caso.

§ 8º - LAUDO DE AVALIAÇÃO DA ETAPA FINAL 3:

Caberá ao professor orientador entregar à CMG o laudo de avaliação da Etapa Final 3 sumarizado, contendo a pontuação média da banca, relativa aos sete aspectos a seguir:

Quesito	Descrição
1	O tema do estudo é relevante para a melhoria do conhecimento da área estudada e complementação da formação do (a) aluno (a).
2	O objetivo do estudo é claro e bem definido.
3	A fundamentação teórica é atual e adequada ao estudo.
4	A metodologia e as técnicas de pesquisa empregadas e a coleta de dados (quando cabível) estão adequadas aos propósitos do estudo.
5	O texto está bem escrito em termos de ortografia, pontuação, concordância verbal e concordância nominal.
6	As referências são atuais, contemplando, além de livros, periódicos, dissertações e teses.
7	Os achados e as conclusões têm pertinência com a pesquisa realizada, representando contribuições ao conhecimento da área em estudo pelo (a) aluno (a), indicando um grau de complementação da sua formação.

Parágrafo único – O laudo poderá conter comentários relativos à avaliação sem exceder uma lauda, tendo em seu cabeçalho a indicação do nome do aluno, do título do trabalho e do semestre letivo.

§ 9º - DO PROFESSOR AVALIADOR: O(s) professor(es) avaliador(es) será(ão) designado(s) pelo(s) Departamento(s), a pedido da CMG, o(s) qual(is) terá(ão) como função ler a monografia, avaliar o trabalho escrito e a apresentação oral desta, que inclui a arguição sobre o trabalho analisado.

a – O professor avaliador atribuirá uma nota de zero a quarenta pontos para a versão final impressa da monografia e uma nota de zero a quarenta pontos para apresentação e defesa da monografia.

b – A pontuação atribuída pelo professor avaliador deverá ser apresentada em documento específico, a ser entregue à CMG, o qual constará de duas partes específicas:

I Etapa: Avaliação do trabalho escrito. Conforme os sete aspectos a seguir:

Quesito	Descrição
1	O tema do estudo é relevante para a melhoria do conhecimento da área estudada e complementação da formação do (a) aluno (a).
2	O objetivo do estudo é claro e bem definido.
3	A fundamentação teórica é atual e adequada ao estudo.
4	A metodologia e as técnicas de pesquisa empregadas e a coleta de dados (quando cabível) estão adequadas aos propósitos do estudo.
5	O texto está bem escrito em termos de ortografia, pontuação, concordância verbal e concordância nominal.
6	As referências são atuais, contemplando, além de livros, periódicos, dissertações e teses.
7	Os achados e as conclusões têm pertinência com a pesquisa realizada, representando contribuições ao conhecimento da área em estudo pelo (a) aluno (a), indicando um grau de complementação da sua formação.

II Etapa: Defesa do trabalho escrito, mediante apresentação oral e arguição, quando cabível, conforme os aspectos a seguir:

- Clareza
- Desenvoltura
- Objetividade
- Qualidade de recursos

§ 10º – DA NOTA FINAL NA DISCIPLINA MONOGRAFIA: A nota final atribuída ao trabalho da disciplina será definida pela soma das notas dadas pelo professor orientador nas etapas 1 e 2, juntamente com a média aritmética das notas dadas pelo(s) avaliador(es) e pelo professor orientador durante as etapas 3 e 4.

Parágrafo Único- As notas parciais das etapas 1 e 2, assim como a média da avaliação das etapas 3 e 4 devem ser disponibilizadas para os alunos, via diário de classe eletrônico. Nos casos em que a banca aprove a monografia mediante correções, as notas somente serão lançadas no diário de classe após a entrega, pelo aluno, do trabalho final com as devidas correções e o "de acordo" do professor orientador.

§ 11º – DA APROVAÇÃO FORMAL NA DISCIPLINA MONOGRAFIA: Será considerado aprovado o aluno que alcançar o mínimo de sessenta (60) pontos, obtidos conforme descrito no § 10º.

a – Caso o aluno não tenha entregado o trabalho final, será considerada apenas a eventual nota intermediária dada pelo professor orientador, o que se configura como

pontuação inferior à mínima requerida e em automática reprovação do aluno na referida disciplina.

b – Caso a banca aprove a monografia mediante correções a serem efetuadas, o aluno deverá entregar a nova versão do trabalho corrigida, conforme estabelecido no § 6º, após análise e “de acordo” do orientador.

c – Caso não alcance tal média devido a não atender satisfatoriamente a Etapa 3 (trabalho escrito), e tendo o “de acordo” do professor orientador e do(s) professor (es) avaliador (es) e da CMG, o aluno poderá apresentar nova versão do trabalho, conforme estabelecido no § 6º, para exame da mesma comissão de avaliação, na data combinada no ato da defesa com o “de acordo” da CMG, em data anterior ao encerramento das atividades do semestre letivo da UFMG. As novas notas da avaliação deverão ser entregues pelos membros da comissão de acordo com calendário letivo da UFMG à CMG. As novas notas da avaliação da etapa 3 substituirão as notas anteriores dos respectivos examinadores.

d – Quando for concedida a possibilidade de apresentar uma nova versão do trabalho escrito (Etapa 3), o(s) professor(es) avaliador(es) assumirão a atribuição de ler e avaliar a nova versão do trabalho, conforme os critérios definidos no § 8º.

e – Caso não alcance tal média devido a não atender satisfatoriamente a Etapa 4 (apresentação oral), e tendo o “de acordo” do professor orientador e do(s) professor (es) avaliador (es) e da CMG, o aluno poderá fazer uma nova apresentação oral do trabalho, para exame da mesma comissão de avaliação, na data combinada no dia da defesa com o “de acordo” da CMG, até antes do encerramento das atividades do semestre letivo da UFMG. As novas notas da avaliação desta etapa deverão ser entregues pelos membros da comissão de acordo com calendário letivo da UFMG à CMG. As novas notas da avaliação da etapa 4 substituirão as notas anteriores dos respectivos examinadores.

§ 12º – DOS RECURSOS: Caberá recurso ao resultado auferido pelo aluno, conforme disposto no Título V do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 13º – DA DIVULGAÇÃO: Este documento será apresentado ao aluno em formato eletrônico, no site do Colegiado do Curso de Controladoria e Finanças e no primeiro dia de aula da disciplina Metodologia e Pesquisa e Projeto de Monografia.

§ 14º – DO PLÁGIO E DA CÓPIA: Caso seja constatado plágio e/ou cópia em alguma das etapas da “Monografia”, o orientador do trabalho deverá encaminhá-lo para a CMG que tomará as devidas providências, seguindo o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Parágrafo Único – Caso seja confirmado pela CMG o plágio e/ou cópia indicado pelo orientador, será atribuída a nota zero ao aluno, em todas as avaliações da disciplina, e o

mesmo será reprovado, ressalvada a possibilidade de ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12º A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

I - Os discentes do curso de graduação em Controladoria e Finanças poderão solicitar a integralização de carga horária em atividades curriculares complementares, respeitando-se o limite de 20 (vinte) créditos, que serão integralizados como carga horária optativa.

II - O aproveitamento de atividades curriculares complementares contempla as seguintes modalidades:

i) - Iniciação à Pesquisa: em atividades de Iniciação à Pesquisa (iniciação científica com ou sem bolsa), poderão ser integralizados, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos, sendo atribuídos 04 (quatro) créditos para cada semestre de atividades, com dedicação média de 20 (vinte) horas semanais. Os requisitos exigidos para a integralização de créditos nesta atividade são:

- a. Permanência do aluno no desenvolvimento do projeto por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com acompanhamento do trabalho pelo professor orientador.
- b. Apresentação ao Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças do Plano de Trabalho e do Relatório Final, avaliados e aprovados pelo professor orientador.

ii) - Iniciação à Docência/Monitoria: em atividades de iniciação à docência (Monitoria de Graduação, com ou sem bolsa), poderão ser integralizados, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos, sendo atribuídos 04 (quatro) créditos por semestre de exercício com dedicação média semanal de 16 (dezesesseis) horas. Os requisitos para integralização de créditos nesta atividade são:

- a. Permanência do aluno nessa atividade por prazo mínimo de 01 (um) semestre letivo, com acompanhamento do trabalho pelo professor orientador.
- b. Apresentação ao Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças do Plano de Trabalho e do Relatório Final, avaliados e aprovados pelo professor orientador.

iii) - Órgãos Colegiados: como membro representante discente em Colegiado de Graduação, em Câmara Departamental ou Congregação. Serão atribuídos 02 (dois) créditos por mandato, no limite máximo de 04 (quatro) créditos. Para integralizar os créditos os alunos deverão:

- a. Apresentar o comprovante de indicação como membro.

b. Comprovação de presença em pelo menos 50% das reuniões realizadas durante o mandato.

iv) – Vivência Profissional Complementar (estágio curricular optativo): poderão ser integralizados, no máximo, 08 (oito) créditos, sendo atribuídos 04 (quatro) créditos por semestre (6 meses completos) em atividades desta natureza.

a. Para a integralização de créditos nesta atividade será exigida a apresentação do Plano de Estágio e do Relatório final, avaliados tanto pelo supervisor da atividade quanto pelo orientador designado pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Atividades desenvolvidas na UFMG Consultoria Jr. (UCJ) serão consideradas como Vivência Profissional Complementar desde que apresentem um Plano de Trabalho e Relatório Final, avaliados e aprovados pelo professor Tutor da UFMG Consultoria Jr. (UCJ) e pelo presidente da UCJ.

v) – Projetos de Ensino: em atividades de Projetos de Ensino da UFMG com envolvimento de docente da UFMG (com ou sem bolsa), poderão ser integralizados no máximo 12 (doze) créditos, sendo atribuídos 03 (três) créditos por semestre de exercício com dedicação média semanal de 20 (vinte) horas. Os requisitos para integralização de créditos nesta atividade são:

a. Permanência do aluno no desenvolvimento do projeto por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com acompanhamento do trabalho pelo professor orientador.

b. Apresentação ao Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças do Plano de Trabalho e do Relatório Final, avaliados e aprovados pelo professor orientador.

vi) – Publicação de Trabalhos Científicos: poderão ser integralizados até 12 (doze) créditos nesta atividade, envolvendo publicações em:

a. **Anais de eventos científicos:** poderá ser integralizado 01 (um) crédito nesta atividade para cada publicação, caracterizada pela participação do aluno como autor ou coautor de trabalho completo em evento científico reconhecido no sistema Qualis/CAPES ou equivalente, com apresentação da devida documentação (artigo e comprovante de publicação).

b. **Artigo completo em periódicos científico e técnico:** poderão ser integralizados até 06 (seis) créditos nesta atividade para cada publicação, caracterizada pela participação do aluno como autor ou coautor, em publicação de trabalho em periódicos científico ou técnico, indexado no sistema Qualis/CAPES ou equivalente, sendo os créditos assim alocados: estratos superiores (A1 e A2 ou equivalente) 06 (seis) créditos por artigo; estratos médios (A3 e A4 ou equivalente) 04 (quatro) créditos por artigo; e estratos inferiores (B1 a B4 ou equivalente) 02 (dois) créditos por artigo, com apresentação da devida documentação (artigo e comprovante de publicação).

vii) – Participação em Eventos Científicos: poderão ser integralizados, no máximo, 04 (quatro) créditos nesta atividade, envolvendo:

a. Participação como ouvinte em eventos científicos ou palestras técnicas, com 01 (um) crédito para cada 02 (dois) eventos científicos, ambos com certificados de participação emitidos em nome do solicitante.

viii) – Atividades de Extensão: poderão ser integralizados, no máximo, 12 (doze) créditos em atividades de extensão, sendo:

a. Participação comprovada na organização de cursos ou eventos, com 01 (um) crédito contabilizado por cada, mediante apresentação de documento comprobatório em nome do aluno solicitante.

b. Participação em programas de extensão, projetos de extensão ou prestação de serviços, contabilizando 4 (quatro) créditos por semestre de exercício com dedicação média semanal mínima de 12 (doze) horas. Os requisitos para a integralização de créditos nesta atividade são: permanência do aluno no desenvolvimento do projeto por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, com acompanhamento do trabalho pelo professor orientador; apresentação ao Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças do Plano de Trabalho e Relatório Final, avaliados e aprovados pelo professor orientador.

ix) – Participação em visitas técnicas: poderão ser integralizados até 02 (dois) créditos nesta atividade, envolvendo visitas em entidades, instituições e empresas, conforme plano estabelecido pelo professor da UFMG, coordenador/supervisor da visita, sendo atribuído 01 (um) crédito por visita.

Parágrafo único: para integralização de créditos nesta atividade o aluno deverá encaminhar ao Colegiado os seguintes documentos referentes à visita técnica realizada: breve descrição da visita técnica, local(is) visitado(s), dia(s) da visita técnica, carga horária destinada a visita técnica, devidamente assinado pelo professor da UFMG que supervisionou a visita técnica.

x) – Certificações: poderão ser integralizados até 04 (quatro) créditos nesta atividade, sendo atribuído 01 (um) crédito por certificação financeira nacional e 02 (dois) créditos por certificação financeira internacional obtida pelo aluno após início do curso de graduação em Controladoria e Finanças, mediante apresentação de documento comprovando a obtenção da certificação em nome do aluno.

xi) – Participação em Cursos de Formação Complementar: poderão ser integralizados até 04 (quatro) créditos nesta atividade, sendo atribuído 01 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas, envolvendo cursos presenciais ou à distância, definida como Educação à Distância a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação

e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Os cursos presenciais ou à distância deverão ser relacionados às atividades acadêmicas, técnicas e/ou profissionais das áreas de Controladoria e Finanças.

Parágrafo único. Para a comprovação da participação do aluno no curso, o aluno deverá solicitar a integralização dos créditos encaminhando ao Colegiado os seguintes documentos referentes ao curso realizado: ementa, conteúdos, programas, carga horária, período de realização, entidade promotora e certificado de conclusão ou participação.

xii) - Intercâmbio Acadêmico Internacional: poderão ser integralizados até 04 (quatro) créditos nesta atividade, sendo 02 (dois) créditos por semestre de intercâmbio em outras IES estrangeiras, além da carga horária que o aluno integraliza das disciplinas cursadas e aprovadas pelo colegiado.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades curriculares complementares descritas no art. 16 somente será considerado válido para integralização de créditos caso as atividades tenham sido desenvolvidas pelo aluno durante o curso de graduação em Controladoria e Finanças.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 13º O Colegiado do curso de graduação em Controladoria e Finanças terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 2 (dois) docentes do Departamento de Ciências Administrativas;

IV – 2 (dois) docentes do Departamento de Ciências Contábeis;

V – 1 (um) docente do Departamento de Ciências Econômicas;

VI – 2 (dois) docentes do Instituto de Ciências Exatas;

VII – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§1º Os docentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os docentes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os docentes previstos no inciso VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas respectivas unidades para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 5º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 14º Observadas as disposições da Resolução¹¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Controladoria e Finanças terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado (membro nato);

II – No mínimo, 4 (quatro) docentes que atuam no curso de Controladoria e Finanças, lotados nos Departamentos de Ciências Administrativas, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

§ 1º Os docentes referidos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria da Unidade.

§ 2º O presidente do NDE será eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15º. O estudante selecionado para ingresso no curso de Controladoria e Finanças deverá fazer seu registro inicial junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as normas estabelecidas pela UFMG.

¹¹ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 10/2018

Art. 16º. A partir do segundo semestre do curso, o aluno deverá efetuar semestralmente sua matrícula, via sistema acadêmico, obedecendo aos critérios e aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG. De acordo com o art. 87 das Normas Gerais de Graduação, a não matrícula é motivo de desligamento.

Art. 17º. A universidade divulgará, a cada semestre, em tempo hábil, o calendário e as orientações para matrícula, cabendo ao aluno segui-las.

Art. 18º. Por ocasião da matrícula via sistema acadêmico, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Na primeira etapa da matrícula, o aluno poderá requisitar matrículas apenas em disciplinas do núcleo específico (disciplinas obrigatórias e optativas).

II – Na segunda etapa, o aluno poderá requisitar novas disciplinas pertencentes ao núcleo específico (disciplinas obrigatórias e optativas).

III – Na terceira etapa, o aluno poderá requisitar disciplinas do núcleo geral (formação livre) e do núcleo complementar, incluindo formação complementar aberta e transversal.

IV – Na quarta etapa, o aluno poderá requisitar matrícula em disciplinas da pós-graduação (núcleo avançado).

V – Conforme inciso II do art. 54 das NGG, a matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo, salvo quando esteja em regimes acadêmicos especiais, a juízo do Colegiado.

VI – A efetivação da matrícula é regida por parâmetros fixados no sistema acadêmico e determinados pelo Colegiado.

§ 1º A solicitação de matrícula é de responsabilidade do aluno.

§ 2º A requisição no sistema não garante vagas nas disciplinas, que serão alocadas conforme parâmetros do sistema de matrícula, sendo fundamental o monitoramento contínuo por parte do estudante em todas as etapas do processo de matrícula.

§ 3º A efetivação da matrícula em formação complementar aberta, citada no inciso III, está condicionada ao cumprimento dos requisitos apresentados nos artigos 7º e 8º do presente regulamento.

§ 4º À critério da coordenação do Colegiado, prováveis formandos e/ou casos omissos poderão obter a flexibilização do máximo de créditos a ser cursado por período letivo.

Art. 19º. O Colegiado poderá aprovar a matrícula de estudante em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito quando forem respeitados todos os seguintes critérios:

I – O estudante houver cursado a atividade pré-requisito no semestre anterior e tiver obtido nota entre 50 e 59 e frequência suficiente.

II – O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito, que será cursada em concomitância.

III – O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se respeitar a prioridade de matrícula para os alunos que cumprem o pré-requisito.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, deverá ser observada pela coordenação do Colegiado a capacidade da turma e o número total de alunos já matriculados na disciplina solicitada.

§ 2º Os incisos previstos neste artigo, à critério do Colegiado, poderão ser flexibilizados para atender aos estudantes que ingressarem no curso por meio das modalidades de transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título ou reopção.

CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I - Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

II – No caso de trancamentos parciais sem justificativa, deverão ser observados, além dos prazos previstos no calendário acadêmico, os limites máximos de 4 trancamentos, durante todo o curso.

III – No caso de pedidos de trancamentos parciais com justificativa, a justificativa será avaliada pela coordenação do Colegiado do Curso de Controladoria e Finanças, juntamente com a documentação comprobatória anexada, seguindo os seguintes critérios: atestado médico que comprove condição de saúde que comprometa o desempenho acadêmico do aluno; gravidez, devidamente atestada; falecimento de parentes de primeiro grau do aluno; casos excepcionais a serem julgados individualmente pelo Colegiado. Realização de estágio ou trabalho não configura justificativa aceita para este tipo de trancamento.

Art. 21º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – No decorrer de seu curso, o aluno poderá requerer e será concedido, uma única vez, o trancamento total sem justificativa por um semestre.

II – Para pedidos de trancamento total com justificativa, é necessário que o estudante anexe no sistema de graduação a documentação comprobatória que corrobore a justificativa apresentada, sendo que os critérios usados serão os mesmos destacados no item III do art. 20.

III – O pedido de trancamento total com justificativa deve ser solicitado pelo estudante até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e antes da data de encerramento do período letivo em curso.

IV – O pedido de trancamento total poderá ser solicitado a qualquer tempo quando se referir a período letivo ainda não iniciado.

V – O período de trancamento total será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 22º. Observadas as disposições da Resolução¹² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, a mesma dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – Os estudantes poderão aproveitar, na modalidade de optativas (núcleo específico), disciplinas anteriormente cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, nas quais tenham sido aprovados, até o limite de 8 (oito) créditos, desde que correlatas ao campo de conhecimento de Controladoria e Finanças;

II – Para a dispensa de disciplinas obrigatórias (núcleo específico), será analisado pela coordenação do Colegiado o grau de equivalência relativo às: ementas, cargas horárias, conteúdos programáticos e às bibliografias entre as disciplinas cursadas em outras IES e aquelas a serem dispensadas no curso de Controladoria e Finanças.

¹² Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#)

III – Nas datas estipuladas pelo calendário acadêmico da UFMG, o estudante deve anexar ao requerimento de aproveitamento de estudos: a) o histórico escolar emitido pela instituição na qual os estudos foram realizados e; b) o programa da atividade cursada, discriminando ementa, carga horária e bibliografia;

IV – As disciplinas devem, obrigatoriamente, terem sido cursadas nas outras instituições de ensino superior antes do ingresso do estudante no Curso de Graduação em Controladoria e Finanças;

V – As disciplinas devem ter sido concluídas num prazo máximo de até 8 anos antes da formalização do pedido de aproveitamento junto ao Colegiado;

VI – O estudante deve protocolar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo com o curso de Controladoria e Finanças.

VII – O requerente não pode ter sido reprovado na atividade acadêmica curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos.

Art. 23º. Observadas as disposições da Resolução¹³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata da concessão de aproveitamento de estudos realizados em mobilidade acadêmica, a concessão de aproveitamento de estudos para estudantes de mobilidade acadêmica institucional (nacional ou internacional) dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – Estudantes de mobilidade acadêmica (nacional ou internacional) deverão apresentar ao Colegiado um plano de estudos incluindo motivação e justificativa pertinentes, antes da realização do intercâmbio institucional que, após aprovado, permitirá o aproveitamento integral das disciplinas cursadas e aprovadas na instituição de destino.

II – Ao final do intercâmbio institucional, os estudantes de mobilidade acadêmica (nacional ou internacional) deverão apresentar um relatório final elaborado pelo próprio estudante e um certificado de notas emitido pela instituição de ensino de destino para a integralização dos créditos.

Art. 24º. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Deve ser priorizada a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II – A fim de alcançar o número mínimo de créditos, deve ser permitido ao estudante se matricular em disciplinas de diferentes períodos nos primeiros semestres.

¹³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#)

Art. 25º. A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos do Artigo 6º da Resolução¹⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.

Art. 26º. No tocante ao Exame de Comprovação de Conhecimentos, observadas as disposições da Resolução¹⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos, e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

I - Disciplinas de TCC;

II - Disciplinas de Metodologia de Pesquisa;

III - Disciplinas optativas e dos núcleos avançado, complementar e geral.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 27º. Em observância às disposições da Resolução¹⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de Reopção para o curso de Controladoria e Finanças, em ordem de prioridade:

I – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs) obtidas no curso de origem.

II – Maior carga horária integralizada em atividades acadêmicas curriculares no curso de origem.

III – Como critério de desempate, para a classificação dos candidatos, será considerada a maior nota semestral global (NSG) referente ao primeiro período cursado pelo aluno no curso de origem.

§ 1º O quadro de vagas remanescentes apuradas pelo DRCA deverá ser analisado pelo Colegiado do curso de Controladoria e Finanças, que julgará a necessidade de apresentar

¹⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#)

¹⁵ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 04/2019](#)

¹⁶ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 14/2018](#).

à PROGRAD justificativa para oferta reduzida de vagas e planejamento para a oferta integral, em casos de aumentos expressivos no número total de vagas remanescentes.

§ 2º De acordo com as Normas Gerais de Graduação, é vedada a concessão de reopção a estudantes que tenham ingressado no curso de origem pelos mecanismos de continuidade de estudos, reopção, transferência, obtenção de novo título ou transferência especial.

Art. 28º. Observadas as disposições da Resolução¹⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma de Bacharelado em Controladoria e Finanças:

I – Maior número de semestres disponíveis (tempo máximo de integralização) para a obtenção do novo diploma.

II – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs).

Parágrafo único. Para ser considerado apto ao processo de continuidade de estudos o candidato deverá: a) ter integralizado o curso de origem, no máximo, há 2 (dois) períodos letivos; b) demonstrar a viabilidade de conclusão da continuidade de estudos dentro de seu saldo disponível de tempo de integralização.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA DE REFUGIADOS E DO PROGRAMA DE ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)

Art. 28º. Em observância ao decreto federal nº 7.948, de 12 de março de 2013, e à Resolução¹⁸ do Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o ingresso de refugiados, asilados políticos e outros imigrantes na UFMG, o curso de Controladoria e Finanças oferecerá vagas para matrícula especial de refugiados políticos e para matrícula de alunos provenientes do programa PEC-G considerando os seguintes parâmetros:

I - Será disponibilizada, no mínimo, 1 (uma) vaga para matrícula especial de refugiados políticos, no Curso de Graduação em Controladoria e Finanças (entrada no primeiro semestre do respectivo ano).

¹⁷ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 14/2018](#).

¹⁸ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 07/2019](#)

II - Será disponibilizada, no mínimo, 1 (uma) vaga para matrícula de alunos provenientes do programa PEC-G, no Curso de Graduação em Controladoria e Finanças (entrada no primeiro semestre do respectivo ano).

III - Serão disponibilizadas, no mínimo, 2 (duas) vagas para matrícula de estudantes indígenas, no Curso de Graduação em Controladoria e Finanças (entrada no primeiro semestre do respectivo ano).

§ 1º As vagas previstas neste artigo são adicionais às vagas iniciais do curso.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso de Graduação em Controladoria e Finanças.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as seguintes Resoluções do Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças: 003/2013, 004/2013, 007/2015, 008/2015 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

Professora Valéria Gama Fully Bressan

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Controladoria e Finanças

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 16/10/2025,
nos termos do Parecer CG 2025-087.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022